



## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

**PARECER N° 02/2016**

**ACP 0245.11.010643-3**

**I. Objeto :** Trânsito veículos pesados no Centro Histórico de Santa Luzia.

### **II. Contextualização:**

Em 09 de junho de 2011 a 4ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia ajuizou Ação Civil Pública com pedido liminar relativa à sinalização e fiscalização do trânsito de veículos pesados no Centro Histórico de Santa Luzia.

Em 24 de agosto de 2011 foi deferida a medida liminar de obrigação de fazer, determinando que o município de Santa Luzia adotasse no prazo de 30 dias as seguintes medidas:

1 – Proibição do tráfego de caminhões, carretas, ônibus convencionais e outros veículos pesados no Centro Histórico de Santa Luzia,

2 – Estabelecer dias, horários e peso máximo de veículos para abastecimento do comércio e das construções (carga e descarga), coleta de lixo, mudanças, dentre outros, no âmbito do Centro Histórico, o que somente será permitido com autorização especial local de trânsito.

Em 27 de junho de 2012, o setor técnico desta Promotoria elaborou o Laudo Técnico nº 18/2012, sugerindo uma série de medidas para solucionar os problemas de tráfego existentes no Centro Histórico de Santa Luzia e alcançar os objetivos da ACP. Sugeriu-se, dentre outras medidas, a formalização, através de Decreto Municipal, de normas sobre a circulação de veículos pesados, vagas de estacionamento e horários para carga e descarga no referido centro histórico.

Em 12 de março de 2014 foi realizada outra vistoria no Centro Histórico de Santa Luzia pela analista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a arquiteta urbanista Andréa Lanna Mendes Novais, com o objetivo de verificar o cumprimento das medidas liminares determinadas pelo Juiz de Direito em relação ao tráfego de veículos pesados na área.

A partir desta vistoria foi elaborada certidão, relatando os problemas ainda constados em relação ao trânsito de veículos pesados no Centro Histórico de Santa Luzia. Verificou-se que o Poder Público Municipal havia implantado placas de sinalização, informando sobre a proibição da circulação de veículos pesados no centro histórico. No entanto, constatou-se que, apesar da proibição expressa, a circulação de ônibus convencionais e caminhões ainda estava ocorrendo na área, onde não foi verificada a presença de nenhum fiscal da prefeitura, guarda municipal ou outra forma de fiscalização no local.

Em 08 de agosto de 2014, foi determinado nos autos da ACP que o município de Santa Luzia fosse intimado a comprovar o cumprimento da liminar, através de documentos e laudos técnicos.

Em 08 de setembro de 2014, por meio de ofício, o município de Santa Luzia manifestou-se no sentido de que houve o cumprimento integral da liminar, tendo procedido à juntada da seguinte documentação:

1 – Ofício da Secretaria Municipal de Trânsito de Transportes Públicos informando que havia ocorrido a redução do número de ônibus convencionais de 186 para 24 por dia no Centro





### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Histórico da cidade; que a fiscalização de trânsito era realizada pela Polícia Militar e que a prefeitura estava capacitando parte do contingente da Guarda Municipal para atuação diretamente na fiscalização do trânsito.

2 – Fotos da sinalização vertical comprovando a instalação de placas regulamentando a proibição de tráfego de veículos pesados no centro histórico,

3 – Cópia do Decreto Municipal nº 2.584/2011, proibindo, temporariamente, a entrada ou circulação de veículos articulados e qualquer outro com carga acima de 30 toneladas.

4 – Cópia do Decreto Municipal nº 2.587/2011, que altera o Decreto Municipal nº 2.584/2011.

5 – Cópias de autorizações temporárias para circulação de veículos de carga no Centro Histórico,

6 – Cópias de autos de infração, datados de maio e dezembro de 2011, relativos a dois caminhões que transitavam circulando em local/horário não permitido pela regulamentação.

Em 18 de fevereiro de 2015, nova vistoria foi realizada no Centro Histórico de Santa Luzia, tendo sido elaborado o Parecer nº 03/2015, concluindo que, apesar da redução do número de veículos de transporte coletivo convencionais, estes ainda circulavam pelo centro histórico da cidade, contrariando a decisão judicial. A instalação das placas regulamentando a proibição de tráfego de veículos pesados no centro histórico, por si só, não havia sido suficiente para conter o tráfego destes veículos pela área, onde não foi verificada fiscalização efetiva que deveria ser exercida pelo município. Recomendou-se a instalação de obstáculos físicos (balizas, prolongamento das calçadas, etc) nos principais acessos ao Centro Histórico e/ou intensificação da fiscalização, impedindo a transposição e, conseqüentemente, o acesso de veículos com eixos mais largos no local. Recomendou-se ainda a substituição de veículos de transporte coletivo convencionais que circulam pelo centro histórico por microônibus.

Em 24 de setembro de 2015, foi realizada audiência de conciliação, da qual participaram a representante do Ministério Público, a procuradora do município de Santa Luzia e o Secretário Municipal de Trânsito. Na oportunidade, a procuradora requereu a juntada de novos documentos aos autos que se tratavam de um “Relatório atualizado sobre o tráfego de veículos pesados no Centro Histórico de Santa Luzia”, evidenciando o “cumprimento quase integral da liminar”. Foi dada a palavra ao Secretário Municipal de Trânsito que se propôs a apresentar no prazo de 30 dias relatório circunstanciado das medidas adotadas para o efetivo cumprimento da medida liminar.

O presente Parecer tem como objetivo a análise da documentação juntada pelo município na audiência de conciliação e dos documentos apresentados posteriormente pelo Secretário Municipal de Trânsito.

### III. Análise Técnica

Na audiência de conciliação designada nos autos da ACP a Procuradoria do município de Santa Luzia requereu a juntada da seguinte documentação:

- Anexo 1: Cópias de contratos para aquisição de material para implantação de sinalização vertical de regulamentação do trânsito.



Promotoria Estadual de  
Defesa do Patrimônio  
Cultural e Turístico  
de Minas Gerais

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppo@mp.mg.gov.br

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

- Anexo 2: Relatório fotográfico da sinalização implantada nas principais vias de acesso ao Centro Histórico da cidade, informando sobre a proibição de tráfego de veículos pesados.

- Anexo 3: Registro fotográfico de vista aérea evidenciando a realização de obras para mudança e tráfego nas vias adjacentes ao Centro Histórico. Não foram especificados os locais mostrados nas imagens.

- Anexo 4: Quadro de horários do transporte coletivo da cidade, destacando as linhas que atendem a Rua Direita, a Rua Bonfim e a Rua do Serro, com a indicação dos veículos utilizados pelas respectivas linhas.

- Anexo 5: Relação de notificações de autuação no Centro Histórico de Santa Luzia de janeiro de 2014 a setembro de 2015, totalizando 112.

- Anexo 6: Planejamento operacional e funcional, com descrição das ações a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Públicos e pelo Pelotão de Trânsito/Guarda Municipal, bem como da estrutura, da proposta de fiscalização e da estrutura atual da cidade (viaturas e efetivo proposto da Guarda Municipal).

- Anexo 7: Cópia de uma autorização temporária para trânsito complexo no Centro Histórico e do Decreto nº 3.036/2015, que dispõe sobre a organização, promoção, controle e fiscalização do trânsito de veículos de carga no centro histórico municipal.

Em 22 de outubro de 2015, o município de Santa Luzia apresentou ainda os seguintes documentos:

- Cópia do Decreto Municipal nº 3.036, de 02 de abril de 2015.

- Cópias dos ofícios nº 440 e nº 441 encaminhados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Públicos à empresa concessionária do transporte coletivo no município, informando que as linhas 513-1 e 513-3 não poderão circular na Rua do Serro (trecho compreendido entre as ruas Nossa Senhora Aparecida e Floriano Peixoto) e que as linhas intermunicipais com veículos convencionais não poderão transitar pelas ruas do Centro Histórico da cidade, com permissão concedida somente para veículos microônibus.

- Cópia de ofício encaminhado pela Territorial Transportes e Empreendimentos ao Secretário Municipal de Trânsito, informando sobre a alteração de itinerários das linhas de ônibus 513-1 e 513-3.

- Cópias dos Quadros de Características Operacionais- QCO's, com vigência a partir do dia 06/10/2015, em que constam os horários e itinerários das linhas de ônibus acima citadas.

- Cópias de ordens de serviço para a Guarda Municipal, solicitando fiscalização no Centro Histórico, em cumprimento ao Decreto nº 3.036/2015. As ordens de serviço encaminhadas datam de outubro de 2015, com horários diurnos e noturnos. Consta no ofício da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Públicos a informação de que o atendimento da Guarda Municipal ao Centro Histórico seria todos os dias, 24 horas.

- Cópias de quatro autos de infração de trânsito, relativas ao tráfego de veículos pesados no Centro Histórico da cidade. Os autos de infração são datados de outubro de 2015.

A análise da documentação juntada aos autos da ACP pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia permite concluir que houve significativos avanços sobre a sinalização e fiscalização do trânsito de veículos pesados no Centro Histórico de Santa Luzia, como a publicação do Decreto

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

nº 3.036/2015, a substituição dos veículos convencionais por microônibus e atuação da Guarda Municipal na fiscalização do tráfego.

No entanto, não poderíamos deixar de destacar que grande parte dos documentos apresentados datam de setembro e outubro de 2015, evidenciando que as medidas para cumprimento da liminar estão sendo efetivadas já tendo decorrido mais de quatro anos de seu deferimento pelo juízo. Neste sentido, a administração municipal mostrou-se bastante ineficiente e omissa não apenas com a preservação do patrimônio cultural da cidade, mas também com o cumprimento de uma decisão judicial.

**IV. Conclusão:**

Em 24 de agosto de 2011 foi deferida a medida liminar de obrigação de fazer, determinando que o município de Santa Luzia adotasse no prazo de 30 dias medidas para proibição do tráfego de veículos pesados pelo Núcleo Histórico de Santa Luzia.

Na tabela abaixo, a primeira coluna corresponde às medidas impostas liminarmente ao município de Santa Luzia. A segunda coluna avalia o estágio de atendimento da respectiva medida pelo município:

| <b>Medida</b>   | <b>Atendimento pelo município</b>  |
|---|--|
| <b>1. Proibição do tráfego de caminhões, carretas, ônibus convencionais e outros veículos pesados pelo Núcleo Histórico de Santa Luzia.</b>   | <b>Cumprida. O município de Santa Luzia publicou o Decreto nº 3.036/2015, expediu ofício à empresa concessionária de transporte coletivo, informando que os veículos convencionais não poderão transitar pelas ruas do Centro Histórico e implantou sinalização vertical informativa da vedação. O município apresentou ainda cópias de ordens de serviço para a Guarda Municipal e cópias de autos de infração, evidenciando a realização de ações de fiscalização.</b> |
| <b>2. Estabelecimento de dias, horários e peso máximo de veículos para abastecimento do comércio e das construções (carga e descarga), coleta de lixo, mudanças, dentre outros no âmbito do Núcleo Histórico, o que somente será permitido com autorização especial do órgão local de trânsito.</b> | <b>Cumprida. Foi encaminhada pelo município de Santa Luzia cópia de autorização temporária para circulação de veículos de carga no Centro Histórico, evidenciando a existência da prática.</b>   |

Não obstante os avanços observados no tocante à sinalização e fiscalização do trânsito de veículos pesados no Centro Histórico de Santa Luzia, este setor técnico considera que não basta



### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

apresentar ações e documentos que estejam restritas a um período de tempo curto e específico para fins de comprovação meramente burocrática. O que nos preocupa é a continuidade efetiva das ações relativas, sobretudo, à fiscalização da circulação dos veículos pesados pelo Centro Histórico da cidade.

Embora conste no ofício da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Públicos a informação de que o atendimento da Guarda Municipal ao Centro Histórico seria “todos os dias, 24 h”, nas diversas vistorias realizadas por este setor técnico no Centro Histórico de Santa Luzia não foi verificada a presença de fiscais da prefeitura, guarda municipal ou outra qualquer outra forma de policiamento na área. Não basta normatização, por meio de decretos e sinalização vertical, se não há fiscalização permanente para orientar os motoristas e coibir as infrações.

Desta forma, cabe ao município de Santa Luzia dar continuidade às ações que garantam a efetiva proibição do tráfego pesados no Centro Histórico da cidade. A manutenção das placas de sinalização implantadas deve ocorrer de forma periódica e as ações de fiscalização precisam se tornar contínuas e permanentes.

Ressalta-se ainda a importância de realizar campanhas de esclarecimento junto aos moradores, comerciantes e população em geral, explicando os motivos das novas regras de trânsito no Centro Histórico do município.

### **V. Encerramento**

São essas as considerações deste Setor Técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2016.

Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – MAMP 5011  
Historiadora



Promotoria Estadual de  
Defesa do Patrimônio  
Cultural e Turístico  
de Minas Gerais

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: [cppc@mp.mg.gov.br](mailto:cppc@mp.mg.gov.br)